

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO – JULHO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 108/2019; CONVITE nº 007/2019 - Objeto: Prestação de serviços de gráficos e de impressão para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME; CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Contrato nº 032/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.07.

Processo Administrativo nº 103/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 004/2019 - Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses; Empresa contratada: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA/ME; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Contrato nº 030/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.33.01.

Processo Administrativo nº 110/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 005/2019 - Objeto: empresa especializada No fornecimento de materiais de consumo para a copa/cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ESPERANÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI/ME; CNPJ nº 21.303.824/0001-00; Valor global de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Contrato nº 031/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final dos seguintes processos licitatórios:
A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 108/2019; CONVITE nº 007/2019 - Objeto: Prestação de serviços de gráficos e de impressão para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME; CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Contrato nº 032/2019.

Processo Administrativo nº 103/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 004/2019 - Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses; Empresa contratada: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA/ME; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Contrato nº 030/2019.

Processo Administrativo nº 110/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 005/2019 - Objeto: empresa especializada No fornecimento de materiais de consumo para a copa/cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ESPERANÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI/ME; CNPJ nº 21.303.824/0001-00; Valor global de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Contrato nº 031/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2019; Processo Administrativo nº 128/2019, referente ao Contrato nº 024/2019; Empresa contratada: IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME; CNPJ nº 11.949.537/0001-19; Objeto: Prestação de Serviços de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias para atender a Câmara Municipal de Simões Filho; Assinatura do Termo Aditivo 12/07/2019; Vigência 15/07/2019 a 28/08/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

01/08/2019

ATA DIGITALIZADA - 1.jpeg (2528x3507)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme Processo Administrativo nº 116/2019. Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 09h:30min, reuniram-se Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 002/2019, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme Edital do Pregão Presencial acima mencionado. O Sr. Pregoeiro deu início à sessão solicitando dos licitantes os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Recolhida a documentação, o Sr. Pregoeiro informou que não será permitida a participação de licitantes retardatários, conforme item 4.8, do Edital. Compareceram a esta sessão as seguintes empresas: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, representada pelo Sr. VALDINEY SENA DE OLIVEIRA, MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA representada pelo titular Sr. MARCIO CARLOS MELO DE JESUS, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL representada pela Sr. RAFAEL DE MORAES CAMINI. Encerrando-se a etapa de credenciamento, foi franqueada a palavra e não houve manifestação dos representantes. Analisadas pela Comissão foram consideradas regulares, na forma do Edital, as representações das licitantes. Posteriormente, foram solicitados os envelopes com as Propostas de Preços, e os Documentos de Habilitação. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS e foram registrados os seguintes valores iniciais, em percentual: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS com o percentual de 0,0% (zero por cento); MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA com o percentual de 0,0% (zero por cento) e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL com o percentual de 2,0% (dois por cento). As Propostas foram encaminhadas para análise e assinaturas dos licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro franqueou a palavra, sobre as propostas ora apresentadas e nenhum licitante fez uso. Todas as empresas foram classificadas para as etapas de lances verbais. Todos os lances foram registrados conforme histórico, em anexo. Finalizando, ficou registrado que a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, ofertou o último lance com uma taxa negativa de - 3,76 % (menos três vírgula setenta e seis por cento). Logo após foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, para ser submetida à análise e assinaturas. Franqueada a palavra, novamente e nenhum representante fez uso.

01/08/2019


ATA DIGITALIZADA - 2.jpeg (2528x3507)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O Sr. Pregoeiro declarou habilitada a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, para este certame e aceitou a sua Proposta de Preços considerando a mesma vencedora, ao tempo em que adjudicou a planilha de preços apresentada. Em seguida, o Sr. Pregoeiro perguntou aos participantes, se eles usariam o direito de recurso, para este certame. Os mesmos disseram que não. Fica a empresa vencedora ciente que a Proposta de Preços readequada ao novo valor ofertado deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir dessa data, conforme item 10.3, do Edital. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro informou que os autos seguirão para análise e homologação da autoridade superior. Os envelopes nº 02, com documentação de habilitação foram devolvidos para as demais empresas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e as Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro informou aos licitantes que nova data para reabertura dos trabalhos será informada a todos por meio do Diário Oficial da Câmara de Simões Filho. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e as Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Comissão:

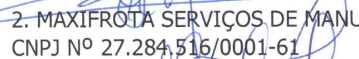

1. Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

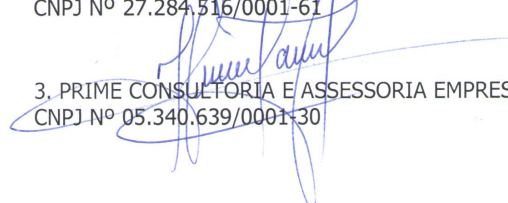

2. Elder Celestino de Paula
Apoio


3. Josane Pereira Santos
Apoio

Licitantes:


1. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 92.559.830/0001-71


2. MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 27.284.516/0001-61


3. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JAQUELINE CALADO DA SILVA**, para o Cargo de Provimento Temporário, de **CHEFE DE GABINETE CC-II** do Gabinete do Vereador a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência

Simões Filho/Ba., 01 de agosto de 2019


Orlando Carvalho de Souza
Presidente

Praça da Bíblia Centro – CEP. 43.700-000 – Simões Filho – Bahia
Tele fax: (71) 2108-7200 2108-7227



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a): **LINDINALVA VIEIRA SANTOS**, para o Cargo de Provimento Temporário de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** Símbolo **CC-VI**, do Gabinete do Vereador a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência

Simões Filho/Ba., 01 de agosto de 2019


Orlando Carvalho de Souza
Presidente

Praça da Bíblia Centro – CEP. 43.700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel. (71) 2108-7200 2108-7227



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a): **NANCI DE JESUS PITA DA SILVA**, para o Cargo de Provimento Temporário de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** Símbolo **CC-VI**, do Gabinete do Vereador a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência

Simões Filho/Ba., 01 de agosto de 2019


Orlando Carvalho de Souza
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a): **NANCI DE JESUS PITA DA SILVA**, para o Cargo de Provimento Temporário de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** Símbolo **CC-VI**, do Gabinete do Vereador a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência

Simões Filho/Ba., 01 de agosto de 2019


Orlando Carvalho de Souza
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ANA PAULA SILVA TEIXEIRA**, para o Cargo de Provisão Temporária, de **CHEFE DE GABINETE CC-II** do Gabinete do Vereador a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência

Simões Filho/Ba., 01 de agosto de 2019

Orlando Carvalho de Souza
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Simões Filho, 01 de agosto de 2019.

Processo Licitatório n.º 017/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

Edital do Pregão Presencial N.º 008/2019 - objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação e/ou refeição para os servidores da Câmara M. de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

À empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa acima mencionada, o Pregoeiro responsável pelo certame, elucida:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.207.352/0001-40, apresentou pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital acima mencionado, o qual passamos a nos posicionar.

1. DA ADMISIBILIDADE DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Nos termos do artigo 12 do anexo I do Decreto n.º 3.555/2000 "até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão".

Foi o presente pedido de esclarecimento enviado por e-mail, em anexo, no dia 31/07/2019, pelo requerente. No caso em destaque a realização da sessão está fixada para o dia 13/08/2019, às 14h00min. Portanto, tempestivo. Em análise ao pedido de esclarecimentos, passamos a informar:

Questionamento n.º 01 – Da leitura do Edital (item 7.1.3, subitem II) tem-se claramente a obrigação da licitante vencedora "APRESENTAR *RELAÇÃO* *explícita* de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços [...]", como comprovação de Qualidade Técnica, no momento da Habilitação.

Entretanto, também se nota no edital (itens 2.6 e 6.1 do anexo I – Termo de Referência), que a comprovação da rede de estabelecimentos deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Por oportuno, faz-se necessário frisar que o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento pacificado acerca do tema, o qual dispõe que **somente poderá ser exigida a**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

comprovação da rede da vencedora após a celebração/assinatura do contrato, mediante a disponibilização de prazo justo e proporcional (15 a 30 dias), que foi até mesmo levado à conhecimento de Vossa Senhoria, veja-se:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, **sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição**, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem **ampla competitividade do procedimento licitatório** (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

Logo, tem-se **duas informações diferentes acerca do momento da comprovação da rede de estabelecimentos**, o qual deveria ser exigido apenas à licitante vencedora após a assinatura do contrato.

Assim, evitando-se o cerceamento da ampla competitividade do certame, questiona-se: **qual será o prazo para a licitante vencedora comprovar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados?**

2. RESPOSTAS:

Diante dos questionamentos, esclareço que:

A alínea II do item 7.1.3 – Qualificação Técnica, abaixo transcrita, exige o seguinte documento:

.....II. Relação explícita de todos os estabelecimentos credenciados com seus respectivos endereços, preferencialmente em Simões Filho e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador.

Desta forma, tal exigência **não obriga** as participantes a apresentarem uma relação de estabelecimentos credenciados e localizados **APENAS** em Simões Filho e Região Metropolitana de Salvador, mas preferencialmente, orienta que a relação pedida no Edital contenha estabelecimentos credenciados na limitação geográfica informada.

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado.

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à correta execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Nesse sentido, é que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inc. I, veda expressamente a inclusão no edital de cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em face do domicílio dos licitantes ou comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou de qualquer outra circunstância considerada impertinente ou irrelevante para a escorreita execução do objeto, nos seguintes termos:

"Art. 3º. (...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifou-se)

De acordo com Marçal Justen Filho, “o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição.” (grifou-se)


Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

A exigência editalícia guardou estrita pertinência com o objeto da contratação, demonstrando a essencialidade de tais condições, portanto, não restringe o caráter competitivo da licitação assegurando que eventuais interessadas participem da abertura das propostas, posto que a apresentação de uma relação nominal contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 10 (dez), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 04 (quatro) restaurantes, 02 (duas) padarias/lanchonetes e 01 (um) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços é exigida em momento posterior à abertura das propostas e deve ser entregue no **ato da assinatura do contrato. “Grifo nosso.”**

Após cumprido todas etapas para adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no ITEM 10 – DA CONTRATAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, a licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação para assinatura do contrato e apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

Portanto, as exigências feitas pelo Edital não cerceiam a competitividade do certame, mas sim visam manter o equilíbrio entre os interesses das licitantes participantes e as necessidades da Administração Pública sem frustrar o caráter competitivo deste Pregão Presencial.

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro